



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.343/2018, 17 de abril de 2018.

Aprova o loteamento residencial denominado "JARDIM DAS ORQUÍDEAS" localizado na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 7º, incisos I e XIV, artigo 132, artigo 133, artigo 179 e artigo 180, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, de acordo com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 02/2017, de 21 de dezembro de 2017 e,

Considerando o requerimento protocolado sob nº 04/2018, em 5 de fevereiro de 2018, por EFFICAX EMPREENDIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.103.045/0001-07, com sede na Rua Marechal Deodoro, 4251, Claudete, município de Cascavel, Paraná e, PASQUETTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.038.952/0001-08, com sede na Rua Das Araucárias nº 354, município de Céu Azul, Paraná, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM DAS ORQUÍDEAS";

Considerando que as empresas requerentes são legítimas proprietárias do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme se comprova a certidão de Matrícula nº 21.392, do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná;

Considerando que o imóvel objeto da Matrícula nº 21.392, do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, denominado de "Lote Rural nº 122-C, da Gleba nº 01, do Município de Céu Azul, da Comarca de Matelândia, com área de 91.586,84m² (), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na área de expansão Urbana da Cidade de Céu Azul, conforme Lei Municipal nº 1501/2014;

Considerando que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento, assinadas pelo responsável técnico habilitado, bem como juntada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica;

Considerando que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I- Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento;
- II- Cópia da matrícula nº 21.392 do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, que comprova ser as empresas loteadoras legítimas proprietárias da área a ser implantado o referido loteamento;
- III- Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pelas empresas loteadoras, nas vendas dos lotes;
- IV — Licença de Instalação nº. 121303, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná — IAP;
- V- Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Finanças Municipal.

Considerando finalmente, o documento assinado pela Secretaria de Planejamento, informando que-após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando portando a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residências, comércio e serviços, denominado "**JARDIM DAS ORQUÍDEAS**", constituído pelo imóvel denominado "Lote Rural nº 122-C, da Gleba 01, Município de Céu Azul, Comarca de Matelândia, com área de 91.586,84m², no qual será implantado o loteamento, contendo 15 (quinze) quadras e demais áreas assim distribuída:

I- 15 (quinze) quadras, divididas em 213 (duzentos e treze) lotes que perfazem a área total de 59.475,40m² (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco vírgula quarenta metros quadrados);

- Quadra 233 com 08 lotes.
- Quadra 234 com 25 lotes.
- Quadra 235 com 14 lotes.
- Quadra 236 com 26 lotes.
- Quadra 237 com 18 lotes.
- Quadra 238 com 11 lotes.
- Quadra 239 com 26 lotes.
- Quadra 240 com 15 lotes.
- Quadra 241 com 09 lotes.
- Quadra 242 com 26 lotes.
- Quadra 243 com 11 lotes.
- Quadra 244 com 03 lotes.
- Quadra 245 com 10 lotes.
- Quadra 246 com 08 lotes.
- Quadra 247 com 03 lotes.

II- Rua Boa Vista, Rua Vitória, Rua Recife e Rua Palmas, Rua Porto Velho, Rua Aracaju e Rua Rio Branco com área total de 26.104,91m² (vinte e seis mil, cento e quatro vírgula noventa e um metros quadrados);

III- Área Institucional, com 6.006,53m² (seis mil e seis vírgula cinquenta e três metros quadrados);

Art. 2º Atendendo as exigências contidas no artigo 12 da lei Federal nº 6.766/79, e da Lei Complementar Municipal nº 950/2010, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I- Rua Boa Vista, Rua Vitória, Rua Recife e Rua Palmas, Rua Porto Velho, Rua Aracaju e Rua Rio Branco com área total de 26.104,91m² (vinte e seis mil, cento e quatro vírgula noventa e um metros quadrados);

II- Área Institucional, com 6.006,53m² (seis mil e seis vírgula cinquenta e três metros quadrados);

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "II" e "III";
§ 2º. A área constante do inciso "III", deste artigo, destina-se à área Institucional.

Art. 3º Para fins de garantia das obras de infraestrutura abaixo relacionadas, as loteadoras caucionarão por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Céu Azul, os



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

seguintes imóveis: Quadra 246 lotes n°s 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07; Quadra 247 lotes n°s 01, 02 e 03 em garantia de execução das seguintes obras de infraestrutura: arborização, rede de água potável e esgoto, pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical e meio fio, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede coletora de águas pluviais e demais infraestruturas básicas constantes na legislação vigente e tudo de acordo e anuência do município de Céu Azul.

Art. 4° As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referente às áreas caucionadas ao Município de Céu Azul correrão por conta das empresas loteadoras.

Art. 5° Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Céu Azul, sem que caiba qualquer indenização às empresas loteadoras, sendo que os imóveis dados em garantia para execução da infraestrutura serão liberados somente após a conclusão definitiva de todas as obras de infraestrutura mencionadas no artigo 3° deste Decreto.

Art. 6° Conforme disposto no parágrafo 1° do artigo 12° da Lei Federal n° 6.766/79 e parágrafo 2° do artigo 42 da Lei Complementar Municipal 950/2010, o loteador tem um prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente Decreto para executar, dentro das normas existentes, os serviços e obras de infraestrutura, sob pena de nulidade e tornar sem efeito este Decreto de aprovação do loteamento.

Art. 7° A aprovação do projeto do referido loteamento na forma que se encontra, não implica em responsabilidade para a Administração Pública Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 8° A aprovação do projeto do loteamento não implica na liberação de alvará de construção mediante a matrícula do imóvel, ou seja, a liberação de Alvará de Construção somente será liberada pelo município após a liberação da calção e conseqüentemente a conclusão da infraestrutura mencionada no artigo 3° deste Decreto.

Art. 9° Nos termos do artigo 18 da Lei Federal n° 6.766/79 e parágrafo 2° do artigo 44 da Lei Complementar Municipal n° 950/10, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia/PR, sob pena de nulidade e tornar sem efeito o presente Decreto de aprovação do loteamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, em 17 de abril de 2018.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 17/4 2018

Página: 02 a 04 edição 1865

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal